

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.880, DE 27 DE MAIO DE 2022

Institui a Turma Volante Municipal (TVM) e incentivo financeiro aos servidores municipais, integrantes da Turma Volante Municipal, que atuam diretamente nas atividades de combate à sonegação do Programa de integração Tributária do Estado (PIT) e fiscalização de mercadorias em trânsito no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art. 1º. Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM) que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de São Borja, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.572, de 17 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art. 2º. A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização, conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Fazenda, com registro de suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e controles junto ao Setor de Fiscalização Tributária.

Parágrafo único. Compete à Turma Volante Municipal efetivar a:

- I – comunicação de verificação de Entradas – CVE;
- II – comunicação de verificação de Saídas – CVS;
- III – comunicação de verificação de Trânsito – CVT;
- IV – comunicação de verificação de Passagem – CVP.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de maio de 2022

Número 1152

Art. 3º. Em suas atividades de fiscalização, a Turma Volante Municipal deverá observar as normas estaduais referentes ao Programa de Integração Tributária (PIT), facultada a solicitação de acompanhamento da Brigada Militar do Estado, Polícia Rodoviária Federal, Guarda Municipal ou Agentes de Trânsito em suas operações.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL

Art. 4º. A Turma Volante Municipal será composta por dois servidores públicos municipais, atendidas as qualificações e especificidades técnicas exigidas para o exercício das atribuições previstas nesta Lei e nas normas que regem o Programa, nomeados por Decreto.

Parágrafo único. Os servidores, integrantes da Turma Volante Municipal, poderão desempenhar suas atividades à noite, aos sábados, domingos ou feriados, observados os dispositivos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir incentivo financeiro, por exercício de função, aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, através do recurso repassado mensalmente pelo Estado, desde que atinja o mínimo de registro de passagem, definido nos termos do item 5.4.1, da IN RE 66/16, de 28 de novembro de 2016 e suas alterações.

§ 1º. Aos servidores designados é permitida acumulação de valores oriundos do incentivo criado nesta Lei, bem como com os provenientes do exercício de outra função gratificada ou de Direção, Chefia e Assessoramento.

§ 2º. Os valores percebidos a este título não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos vencimentos dos seus beneficiários.

§ 3º. O valor do incentivo financeiro descrito no caput é de caráter remuneratório e cessará imediatamente na hipótese de substituição do servidor ou renúncia do respectivo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º. O incentivo financeiro será mensal no valor de 100% (cem por cento) do repasse estadual e rateado igualmente entre os servidores designados.

§ 5º. Os servidores que não mais estiverem em atividade junto à Turma Volante Municipal, no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus ao incentivo financeiro, independentemente de terem aderido ao Programa de Integração Tributária (PIT).

Art. 6º. A participação do servidor na Turma Volante Municipal está condicionada:

I – a disponibilidade de tempo para atendimento da convocação da Administração;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de maio de 2022

Número 1152

II – conhecimento técnico da legislação que trata sobre Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e das operações contábeis descritas nas notas fiscais eletrônicas;

III – ciência do risco atinente à atividade de fiscalização em estradas e rodovias;

IV – atendimento das exigências definidas na legislação estadual do Programa de Integração Tributária (PIT).

Art. 7º. A comprovação da execução das ações e da obtenção das metas de pontuação, estabelecidas no Programa de Integração Tributária (PIT) – item 2.6, Capítulo II, Título V, da IN DRP 45/98 SEFAZ/RS e suas alterações, para fins de recebimento do repasse pelo Estado, será realizada semestralmente à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º. Os recursos necessários para custear a presente despesa, correrá à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. As ações previstas no Programa de Integração Tributária (PIT), de fiscalização permanente de mercadorias em trânsito, executadas pela Turma Volante Municipal, com a participação de servidores públicos, são consideradas como relevante serviço público.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de maio de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:31/05/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de maio de 2022

Número 1152

FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 03/2022

**Notifica o recebimento de recursos recebidos
do Governo Federal.**

O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município de São Borja, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, ocorrido em 27/04/22 e 20/05/2022, a seguir especificado:

ÓRGÃO PROVENIENTE	DATA DO CRÉDITO	PROGRAMA E/OU AÇÃO À QUE SE DESTINA	VALOR R\$
MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional	27/05/2022	Pavimentação da Av. Viriato Vargas – Contrato de repasse nº 894064/2019/MDR/Caixa	334.250,00
MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional	27/05/2022	Pavimentação da Rua Cristóvão Colombo – Contrato de repasse nº 894073/2019/MDR/Caixa	238.750,00

São Borja-RS, 31 de maio de 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:31/05/2022

Jorge Adilson Almada Britto
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 18.417

Clandia Escobar Mota
Tesoureira
Matrícula 1707

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 31 de maio de 2022

Número 1152

AGESB

RESOLUÇÃO Nº 0003/2022, de 30 de maio de 2022.

Homologa a Resolução Normativa nº 65/2022/AGERGS, sessão 13/2022, de 05 de abril de 2022, da AGERGS, que disciplina a prestação do serviço de limpeza programada de sistemas individuais pela CORSAN.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA – AGESB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº.4280, de 26 de agosto de 2010; Lei 4394, de 03 de junho de 2011, o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 18.292, de 13 de dezembro de 2019, ATA de reunião nº 561 de 10 de maio de 2022, e,

CONSIDERANDO o Convênio de Regulação Econômico-financeiro e Cooperação Técnica entre AGESB e AGERGS;

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI 000741-39.00/20-4 da AGERGS;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 0009-1-2-2021/AGESB que trata sobre a regulamentação do serviço de limpeza de fossas sépticas programada;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução Normativa nº 65/2022/AGERGS, sessão 13/2022, de 05 de abril de 2022, da AGERGS, que disciplina a prestação do serviço de limpeza programada de sistemas individuais pela CORSAN, acrescentando no texto da resolução AGERGS e/ou AGESB.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 30 de maio de 2022.

Mara Darlene Robalo Dias
Conselheira Presidente